

Resolução SEDUC 28 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a competência para a prática de atos administrativos em processos licitatórios, no âmbito da Secretaria da Educação.

O Secretário da Educação, considerando a legislação aplicável a matéria, em especial: o Decreto nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, que fixa competência das autoridades para a prática dos atos previstos na Lei nº 6.544/1989; o Decreto nº 47.297, de 6 de novembro de 2002, que dispõe sobre o pregão, a que se refere a Lei Federal nº 10.520/2002; e o Decreto 64.187, de 17 de abril de 2019, que reorganiza a Secretaria da Educação.

Resolve:

Artigo 1º - Compete ao Chefe de Gabinete, bem como ao respectivo substituto legal, durante seus impedimentos, observada a legislação vigente:

I - Praticar, nos procedimentos licitatórios das Diretorias de Ensino, realizados na modalidade de concorrência ou, se adotada a modalidade pregão, nos casos em que o valor estimado da contratação seja igual ou superior ao constante do caput do art. 3º do Decreto 47.297/2002, os seguintes atos:

- a) autorizar a abertura da licitação;
- b) decidir sobre os recursos interpostos;
- c) adjudicar o objeto da licitação, após a decisão do recurso;
- d) revogar, anular ou homologar o procedimento licitatório.

II - Ratificar as situações de dispensas de licitação e de inexigibilidade, devidamente justificadas, conforme estabelece o disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, relativamente às dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do artigo 17 e no inciso III e seguintes do artigo 24, bem como às situações de inexigibilidade referidas no artigo 25, todos da citada lei federal, ressalvada a competência dos Dirigentes Regionais de Ensino, nos termos do artigo 2º desta Resolução.

Parágrafo único - Para fins de agilização dos procedimentos, nas licitações de que trata este artigo, ficam autorizadas as Diretorias de Ensino a proceder à autuação dos processos correspondentes, providenciando sua instrução com:

- 1) justificativa da necessidade da contratação;
- 2) definição do objeto da licitação, estabelecendo:
 - a) as exigências da habilitação;
 - b) as sanções por inadimplemento;
 - c) os prazos e condições da contratação;

- d) o prazo de validade das propostas;
- e) os critérios de aceitabilidade dos preços;
- f) o critério para encerramento dos lances, caso adotada a modalidade pregão;

3) justificativa das condições de prestação de garantia de execução do contrato;

4) designação do pregoeiro e dos membros de sua equipe de apoio, caso adotada a modalidade pregão ou da comissão de licitação, caso adotada a modalidade concorrência.

Artigo 2º - Compete ao Dirigente Regional de Ensino, bem como ao respectivo substituto legal, em caso de impedimento, a ratificação das dispensas de licitação ou das situações de inexigibilidade quando a contratação se referir aos seguintes objetos e respectivos fundamentos:

I - CERTIFICADO DIGITAL: Fundamento: dispensa de licitação, nos termos do inciso XVI, do artigo 4, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c o artigo 2º do Decreto nº 48.599 de 12 de abril de 2004 (IMPrensa Oficial do Estado de São Paulo S/A - IMESP).

II - AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES: Fundamento: inexigibilidade de licitação, com respaldo no inciso I, do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

III - BILHETAGEM ELETRÔNICA: Fundamento: inexigibilidade de licitação, com respaldo no inciso I, do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

IV - MÉDIA TENSÃO - ENERGIA ELÉTRICA: Fundamento: inexigibilidade de licitação, com respaldo no inciso I, do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

V - TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA COMUM: Fundamento: inexigibilidade de licitação, com respaldo no inciso I, do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI - FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO: Fundamento: inexigibilidade de licitação, com respaldo no inciso I, do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SE 92, de 17-10-2012.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2021.

Rossieli Soares da Silva
Secretário de Educação
Gabinete do Secretário